



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

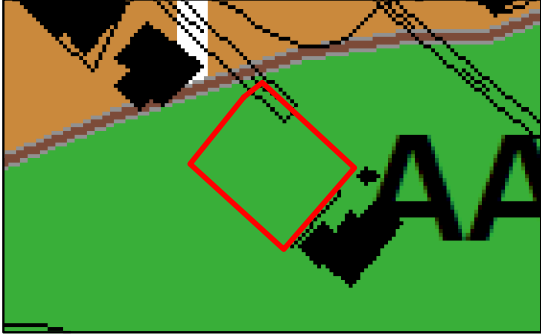
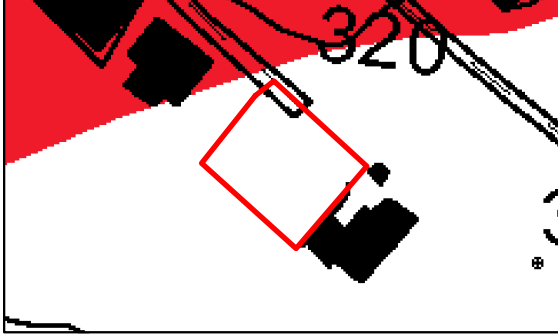
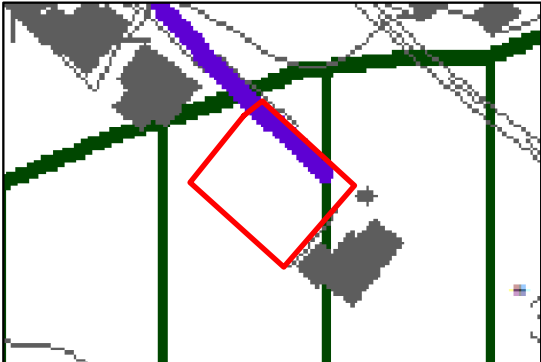
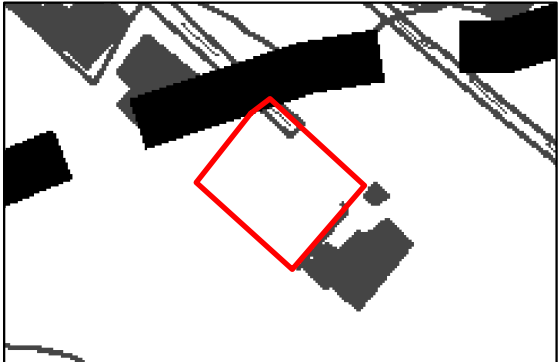
1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 252/24DP2RPDM
NIPG : 5955/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO
Regulamento
Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
X Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
Planta de Ordenamento - Outra(s)
Planta de Condicionantes
Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Venho solicitar a requalificação do terreno indicado para solo urbano, com frente para a Rua de Lagartos - Duas Igrejas - Paredes. Esta rua foi possível porque a minha família cedeu terreno para a abertura da rua e a Junta de Freguesia ainda não cumpriu o prometido há vários anos de pavimentar a rua. A rua é servida das infraestruturas: redes de abastecimento de água pública e saneamento, e iluminação. Da minha casa até à casa do meu cunhado, até ao fundo da rua, o terreno é meu. A minha filha, @, de 24 anos, pretende construir casa e o único terreno que ela tem é este que vou doar-lhe. Peço para considerarem este pedido para que a minha filha possa construir casa"</i></p>

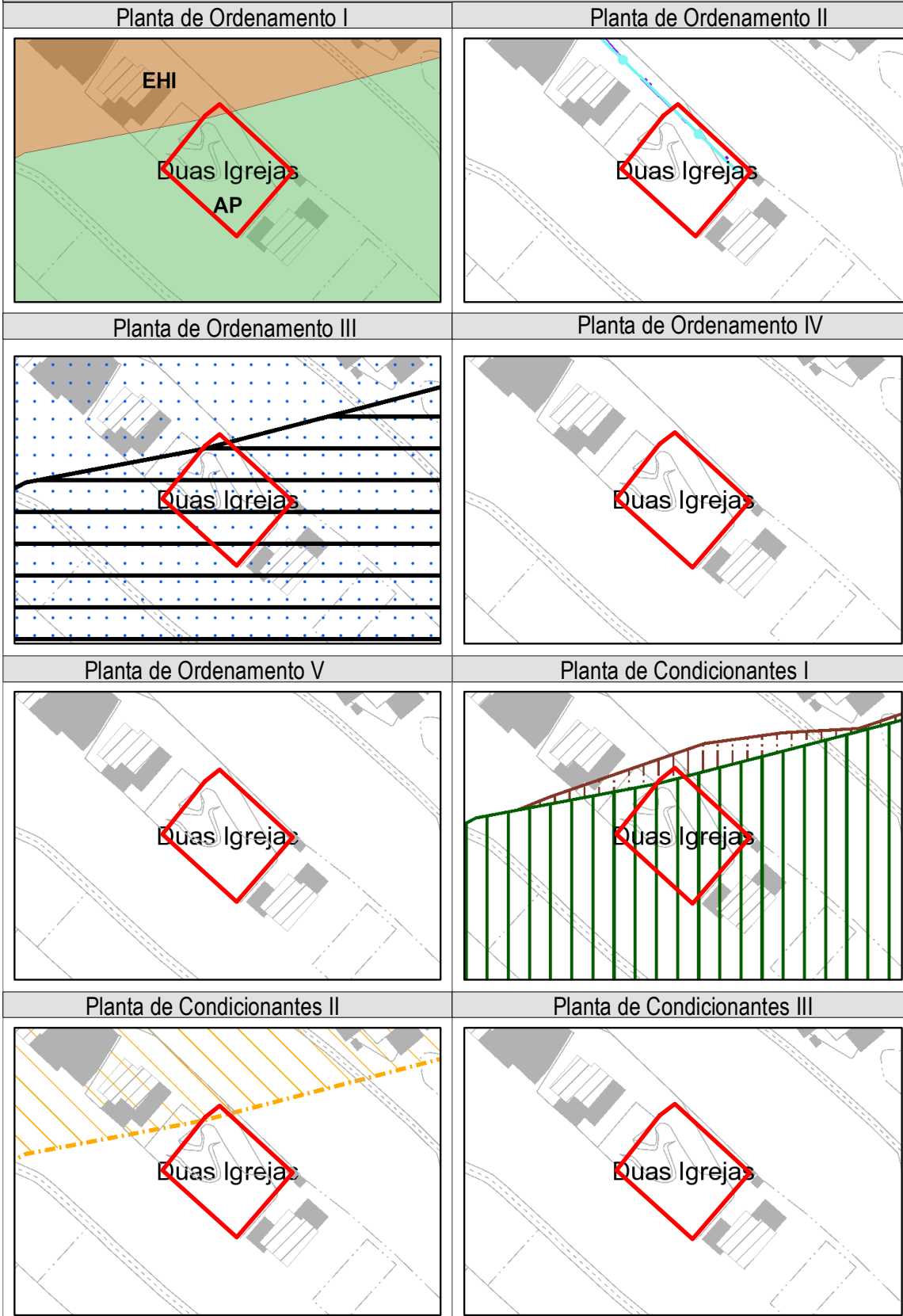
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
	
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes
	



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada como solo rural desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, que foi mantido em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública, observando Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN).
3. O local conforma-se como um espaço em colmatção, entre edificações existentes, cumprindo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
4. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas e o parecer da entidade de tutela para efeitos de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN), em sede de concertação após a discussão pública, a pretensão foi acomodada.

7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado